



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº1.052, DE 30 DE JANEIRO DE 1.984.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para o pagamento antecipado dos débitos fiscais.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30, do Decreto Lei-Complementar - nº09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 27 de janeiro de 1.984., conforme Autógrafo nº01/84.

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20% (vinte por cento) do valor dos débitos fiscais, relativos ao presente exercício.

ARTIGO 2º- Somente fará jus ao benefício previsto nesta Lei o contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos fiscais de uma só vez até o trigésimo dia após a promulgação desta.-

ARTIGO 3º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a baixar ato prorrogando até por duas (2) vezes de quinze (15) dias cada uma, o prazo previsto no artigo 2º desta Lei.-

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, -
aos 30 de janeiro de 1.984.-


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria e registrada no livro competente.


José Carlos de Silva
Oficial de Gabinete II